

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 003/2024-SEMSA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024/SRP/CPL/SEMSA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume unico, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 603/2025/SEMSA;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Of. 126/2025 - Fiscal dos contratos, anexo cópia do contrato e termos aditivos;	8. Termo de Autuação;
3. Solicitação de aceite da empresa <b>J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 21.162.873/0001-70</b> ;	9. Justificativa do aditamento – agente de contratação;
4. Termo de aceite da empresa, anexo certidões;	10. Minuta do termo aditivo
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Parecer Jurídico;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira	XXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Foi informado pelo fiscal do contrato a necessidade de aditivar o quantitativo do contrato celebrado com a empresa **J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 21.162.873/0001-70**;
3. O Secretário de Saúde procedeu com a solicitação de aditivo de prazo do contrato;
4. Foi informado pelo setor financeiro da SEMSA a existência de créditos orçamentários;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesas;
6. O agente de contratação fez a justificativa e atestou a a vantajosidade da realização da aditivo de acréscimo de quantitativo;
7. O agente de contratação instruiu o procedimento, analisou e opinou pela legalidade da documentação

apresentada pelos contratados, atuando o procedimento;

8. Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação, conduzir o procedimento e analisar os documentos encaminhados pelos interessados;
9. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e aditivo do contrato;
10. **Recomendo que sejam acostados aos autos o contrato e os termos aditivos já celebrados com a empresa, devidamente assinados;**
11. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo contratual em questão, amparado na análise técnica e justificativas do agente de contratação, fiscal do contrato, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido de formalidades, desde que cumpridas as recomendações feitas ao norte.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saúde (autoridade superior/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 27 de agosto de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI